



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI Nº 1.349/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA A LEI 1.289/2022 DO VALE ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE – SC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. Fica Alterado o Artigo 2º e §1º da **Lei Municipal 1289/2022 de 05 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo de Bom Jesus do Oeste – SC, a conceder aumento do vale alimentação, aos servidores efetivos, temporários e de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste- SC, nos termos da Lei 1289/2022, definidos por carga horaria semanal:

Carga Horária	Valor Vale Alimentação
40 Horas Semanais	R\$ 304,75
30 Horas Semanais	R\$ 228,56
20 Horas Semanais	R\$ 152,37
15 Horas Semanais	R\$ 114,27

§1º. O servidor perderá o vale quando estiver no mês de referência:

I. Uma falta injustificada;

II. Cinco faltas justificadas, com os seguintes documentos comprobatórios:
Atestado médico ou odontológico e declaração de presença em juízo;

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do o Artigo 2º, inciso III do Artigo 3º e § 1º do Artigo 4º da **Lei Municipal 1289/2022.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 05 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal